



DECRETO 67/2021

Este decreto objetiva decretar o teletrabalho no Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná

A Mesa Executiva do Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

- A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);
- A Constituição assegura, logo no artigo 2º, a independência dos três poderes — Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;
- Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Município;
- Os números de servidores positivados na estrutura administrativa do Poder Legislativo e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.
- O aumento de casos nessa semana e falta de leitos em nosso Município.

DECRETA

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º 2108
VEICULAÇÃO: 17/05/21

Art. 1º O fechamento de atendimento presencial no Poder Legislativo do dia 17/05/2021 até 28/05/2021.

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§1º Os servidores realizarão teletrabalho durante esse período.

§ 2º Os servidores durante o período e horário de teletrabalho não poderão se ausentar da cidade e deverão estar à disposição.

§ 3º Em caso de não atender o chamado durante o teletrabalho no horário de funcionamento será considerado falta comunicada pela chefia imediata ao Recursos Humanos.

§ 4º Os departamentos deverão disponibilizar telefone de contato, divulgar no site e porta de acesso para eventual contato de munícipes.

Art. 2º As sessões legislativas ordinárias serão em ambiente virtual até disposição em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Guarapuava, 16 de maio de 2021

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

ANDERSON MARCELO DE LIMA

1º Vice-Presidente

PAULO LIMA

2º Vice-Presidente

GILSON MOREIRA DA SILVA

1º Secretário

WILSON ANCIUTTI

2º Secretário

VALDEMAR DOS SANTOS

3º Secretário

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º 2109
VEICULAÇÃO: 17/05/21